LEI COMPLEMENTAR Nº 353 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 34, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 34, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco é composto por 17 (dezessete) membros efetivos e de igual número de suplentes das seguintes entidades:

I - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS;

II - Conselho Regional de Contabilidade do Acre – CRC/ACRE;

III - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA/AC;

IV - Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;

V - Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOMÉRCIO;

VI - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte e Passageiros do Estado do Acre – SINTTPAC;

VII - Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos do Estado do Acre – SINTCAC;

VIII - União das Associações de Moradores do Segundo Distrito de Rio Branco;

IX – Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Estado do Acre-SINDIMOTO/AC;

X - Estudantes do Ensino Superior, indicados DCEs;

XI - Empresa Concessionária de Transporte Coletivo;

XII - Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco – SSEMRB;

XIII – União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco – UMAARB.

XIV - Associação dos Motos Aplicativos do Acre (AMAPAC);

XV - União Municipal das Associações dos Moradores da Parte Alta - UMAMPA;

XVI - Associação dos Moradores do Bairro da Cadeia Velha; e

XVII - Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

....." (NR)

"Art. 8º O processo de revisão das tarifas dos transportes públicos, terá início com o pedido da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo, dos Sindicatos das categorias de táxi, mototáxi, frete e motofrete, que serão encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhado da planilha tarifária e dos documentos que a subsidiam.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº: 14.126 De 13/10/25
Pág. Nº: 85